

A emenda Moro

OPINIÃO Aprovar a prisão em segunda instância não pune os poderosos, mas os pobres e pretos de sempre

POR ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO
E MARCELO TURBAY FREIRI*

“Você tem que aprender a respeitar a vida humana, disse o Juiz. Parecia justo. Mas o Juiz não sabia que, para muitos a vida não é humana. O prisioneiro retorquiu: há muito me permiti de ser pessoa. E proferiu, por fim: um dia, a nossa vida será, enfim, viva e nossa.”

(Versos do prisioneiro - A sentença, Mia Couto)

Em 2016, ocupamos a tribuna do Supremo Tribunal Federal na ADC 43 para dar voz a milhares de cidadãos em busca de cautelar para obstaculizar a execução provisória da pena após segunda instância. Certamente uma das maiores violências à presunção de inocência e às liberdades sob a vigência do regime democrático.

Ali a Constituição tristemente sucumbiu, com o STF pressionado pela força opressiva da mídia e seguindo a inaceitável “voz das ruas”. Interpretar a Constituição com os olhos voltados para o apelo popular é desonrá-la. É usurpá-la. Mas o País se apaixonou pela liberdade, pelo Estado Democrático de Direito e não sucumbiu. Voltamos à sagrada tribuna em 2019 para julgar o mérito da ADC, ao lado das defensorias públicas, da OAB, dos demais institutos de defesa para

sustentar a presunção de inocência. Em julgamento histórico triunfaram as liberdades. Cumpriu-se a Constituição. Na época, o ex-juiz Sérgio Moro reconheceu que a nossa vitória foi a maior derrota do projeto encarcerador que ele patrocinava.

Em razão dessa decisão, milhares de presos deixaram o sistema carcerário. Esses cárceres imundos e desumanos, aqueles mesmos que o próprio Supremo Tribunal, no julgamento da ADPF 347, condenara como miseráveis e degradantes no histórico julgamento que reconheceu o “Estado de Coisas Inconstitucional” do sistema penitenciário, em razão de reiteradas e massivas violações de direitos humanos. Um tempo que não volta, vidas para sempre marcadas por um profundo retrocesso humano pautado no ataque casuístico e de ocasião a um dos mais importantes pilares de nossa jovem democracia.

Nenhum país jamais conseguirá alcançar um marco civilizatório mediante violações das liberdades

Os desdobramentos da decisão nos permitiram assistir à derrocada do falacioso argumento de combate à corrupção por meio da execução em segundo grau, que alimentou e alimenta os discursos e votos mais inflamados, que insuflam a expressão de ódio e intolerância chamada a “voz das ruas”.

Abertas as grades, fileiras de miseráveis brutalizados pelo cárcere, massacrados e subjugados pela injustiça ganharam o que nunca lhes poderia ter sido tirado: a liberdade garantida e protegida pela presunção de inocência. Não, não eram os tais e poucos poderosos presos pela decisão do STF de 2016, mas multidões de gente simples, sem rosto, sem posses, destroçadas por uma guerra de discursos e moralismos. Eram os assistidos da defensoria, que bravamente ocupou os debates públicos, que se agigantou diante do Pleno do STF para dizer que a vida, a dignidade e a liberdade de inocentes não são números estéreis em contas de padeiro.

Mas eis que, ainda em 2019, armas nem mesmo depositadas, surpreendentemente sobrevém a PEC 199, que tenta colocar fim aos recursos extraordinários, transformando o STJ e o STF em meras instâncias revisionais. Na prática, antecipa-se o trânsito em julgado para a segunda instância, tentando possibilitar a prisão a partir desse momento processual. Mais uma vez a presunção de inocência começa a sentir o gosto amargo do descompromisso histórico, do discurso de maniqueísmo oportunista e salvacionista que busca o hiperencarceramento como a solução de todas as mazelas do País.

Ressurgem as mesmas falácias e meias verdades. Não, o Brasil não é o único país que assegura a presunção de inocência, tampouco o único que preserva a liberdade do acusado até o trânsito em



Quem ainda acredita?

julgado. Não, a alteração de entendimento promovida nas ADC 43, 44 e 54 não provocou a soltura dos “190 mil ladrões, estupradores e assassinos”, como covarde e falsamente foi alardeado pela mídia. Não, o resgate constitucional conquistado em 2019 não veio para beneficiar a turma da Lava Jato, como bem assentou a defensoria em inúmeros estudos sobre o substancial provimento de recursos e *habeas corpus* impactando a liberdade de assistidos no STJ e no STF, muito superior, aliás, aos percentuais de êxito da advocacia privada. Não, os recursos

CARL DE SOUZA/AFIP

da defesa não são protelatórios, como artificialmente afirmou o deputado proponente da PEC.

Não, a sociedade brasileira, parte dela, não pode mais uma vez ser seduzida por discursos de ocasião, por novo atentado às liberdades travestido de um falso combate à corrupção e à impunidade.

É necessária uma discussão séria e científica em favor do amadurecimento democrático, da estabilidade institucional e do equilíbrio entre os poderes, além da segurança jurídica. Nenhum país jamais conseguirá alcançar um

marco civilizatório de respeito, de boa convivência e honestidade mediante violações de liberdades.

No fundo, a batalha retórica para ressuscitar a execução provisória em segunda instância traz doses diferentes do mesmo veneno, que sempre ataca, intoxica e desumaniza os mesmos, a “clientela” tradicional do sistema penal, o preto, o pobre, a mulher, o periférico invisível, sem vez e sem voz. O discurso falso moralista de combate à corrupção a qualquer custo é só a embalagem publicitária de uma estratégia de dominação social muito antiga e de um discurso de ocasião que, cedo ou tarde, se trai.

Foi assim com a prerrogativa de foro, foi assim com o instituto da prescrição, foi assim com o compartilhamento de dados investigativos. O discurso derreteu, as redes sociais orquestradas esqueceram. Os arautos da moralidade jurídica e do maxiencarceramento, os salvacionistas eleitoreiros de plantão, os verde-amarelistas de fim de semana, lembram o poeta Zé Ramalho quando canta que “normalmente, comumente, fatalmente, felizmente, displicentemente” esses discursos se traem, mas o legado de violência vai ficando e se encrustando na sociedade, nas relações jurídicas, nos tribunais.

É preciso não descansar, nunca, mas resistir. É necessário um projeto firme de país, de nação pautado no comprometimento humanitário e no firme propósito de jamais cessar perante toda e qualquer restrição indevida, ilegal e inconstitucional das liberdades. A PEC não pode ir adiante, não pode passar. Não passará.

Lembremo-nos de Clarice Lispector:

“Liberdade é pouco. O que eu desejo ainda não tem nome”. •

*Advogados

